

000481

MEMORANDO 17/2025

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de Fevereiro de 2024.

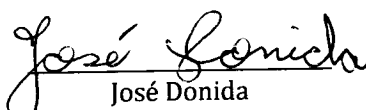
De: Departamento de Urbanismo

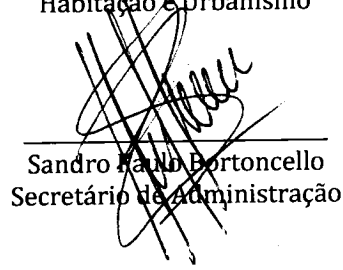
Ao: Assessor Jurídico

Assunto: *Pedido de Aditivo*

Prezado assessor, o Departamento de Urbanismo solicita **Aditivo de Prazo e Quantidade de 25%** para os contratos de número 029/2024 e 030/2024 referente ao pregão eletrônico 008/2023, em conjunto com as empresas **PALMARIUM GARDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA** e **MERCADO DAS FLORES LTDA**. Pregão este com objeto a **contratação de empresa especializada em vendas de mudas de arvores para plano de arborização**, as plantas solicitadas precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura.

Segue memorando do departamento de compras com saldo em anexo;


José Donida
Diretor do Departamento de
Habitação e Urbanismo


Sandro Paulo Bortoncello
Secretário de Administração

MEMORANDO 21/2025

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de Fevereiro de 2025.

De: Departamento de Compras

Ao: Secretaria de Habitação e Urbanismo

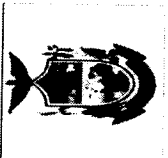
Assunto: *Saldo do Contrato*

Comunicamos que o(s) contrato(s) referentes ao Pregão 008/2023, com objeto **contratação de empresa especializada em vendas de mudas de arvores para plano de arborização, as plantas solicitadas precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura**, terão sua vigência encerrada em 08/03/2025.

Segue saldo contendo nome da(s) empresa(s) em anexo;



Cristiano Santos
Departamento de Compras



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2025
Saldo da licitação
Pregão 000008/2023 - Eletrônico

Página: 1										
Preço unitário	Quantidade	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar		
Código:74834 - 0 Nome : PALMARIUM GARDEN COMERCIO DE CPF/CNPJ: 26.582.119/0001-03 Telefone : (46) 3536-5989										
Lote 001 Nome: Lote 001										
Item: 001	200,00	13.497,00	0,00	500,00	0,00	20,00	70,00	480,00	CX	
Produto: 46289 Vinca – Catharanthus roseu (diversas cores). Cada caixa deverá conter Vinca – Catharanthus roseu (diversas cores). Cada caixa deverá conter no mínimo 15 mudas										
Total do fornecedor: 13.497,00										
Código:78522 - 9 Nome : MERCADO DAS FLORES LTDA CPF/CNPJ: 46.161.009/0001-85 Telefone : (44) 3424-9300										
Lote 001 Nome: Lote 001										
Item: 001	200,00	2.000,00	0,00	40,00	0,00	40,00	0,00	1.200,00	UNID	
Produto: 46277 Roystonea regia (palmeira real) precisam ter altura de no mínimo 2 met Roystonea regia (palmeira real) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 002 Nome: Lote 002										
Item: 001	200,00	2.000,00	0,00	40,00	0,00	40,00	0,00	1.200,00		
Produto: 46278 Roystonea oleracea (palmeira imperial) precisam ter altura de no mínim Roystonea oleracea (palmeira imperial) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 003 Nome: Lote 003										
Item: 001	100,00	1.800,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	UNID	
Produto: 46279 Bauhinia variegata (pata-de-vaca) precisam ter altura de no mínimo 2 m Bauhinia variegata (pata-de-vaca) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 004 Nome: Lote 004										
Item: 001	200,00	2.800,00	0,00	70,00	0,00	30,00	30,00	700,00		
Produto: 46280 Hibiscus rosa-sinensis (hibisco) precisam ter altura de no mínimo 2 me Hibiscus rosa-sinensis (hibisco) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 005 Nome: Lote 005										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	70,00	0,00	30,00	30,00	600,00	UNID	
Produto: 46281 Prunus serrulata (cerejeira-do-japão) precisam ter altura de no mínimo Prunus serrulata (cerejeira-do-japão) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 006 Nome: Lote 006										
Item: 001	100,00	3.000,00	0,00	80,00	0,00	20,00	20,00	800,00		
Produto: 46282 Coboja arborea (angico-do-cerrado, brinco-de-indio) precisam ter altur Coboja arborea (angico-do-cerrado, brinco-de-indio) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 007 Nome: Lote 007										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	70,00	0,00	30,00	30,00	800,00	UNID	
* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)										
Emitido por CRISTIANO SANTOS, na versão: 55361										
000										

000403



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2025
Saldo da licitação
Pregão 000008/2023 - Eletrônico

Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar com contrato	Quantidade a requisitar sem contrato	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 46283 Caesalpinia ferrea (pau-ferro) precisam ter altura de no mínimo 2 metr										
Caesalpinia ferrea (pau-ferro) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 005 - Nome: Lote 005										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Produto: 46284 Caesalpinia peltophoroides (sibipiruna) precisam ter altura de no mini										
Caesalpinia peltophoroides (sibipiruna) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 006 - Nome: Lote 006										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Produto: 46285 Tabebuia avelanacea (ipê-roxo) precisam ter altura de no mínimo 2 metr										
Tabebuia avelanacea (ipê-roxo) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 007 - Nome: Lote 007										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 46286 Tabebuia chrysotricha (ipê-amarelo, ipê-do-morro) precisam ter altura										
Tabebuia chrysotricha (ipê-amarelo, ipê-do-morro) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 008 - Nome: Lote 008										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 46287 Delonix regia (flamboyan) precisam ter altura de no mínimo 2 metros d										
Delonix regia (flamboyan) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura										
Lote 009 - Nome: Lote 009										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produto: 46288 Canelinha (nectandra megapotamica) para calçada/ sombra. Mínimo 2 metr										
Canelinha (nectandra megapotamica) para calçada/ sombra. Mínimo 2 metros de altura										
Lote 010 - Nome: Lote 010										
Item: 001	100,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do fornecedor:

25.730,00
39.227,00

TOTAL DA LICITAÇÃO:

5.363,00
5.863,80

Critério de seleção:
Imprimir a descrição completa dos itens

000407



PARECER JURÍDICO nº. 025/2025 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pela Secretaria de Administração, memorando nº. 017/2025, quanto aditivo inerente aos contratos n. 29/2023 e 30/2023, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada em vendas de mudas de árvores para plano de arborização (...).

RELATÓRIO

Nos foi solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo formalizado pela Secretaria de Administração, memorando nº. 017/2025, quanto aditivo inerente aos contratos n. 29/2023 e 30/2023, oriundo do Pregão Eletrônico 008/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada em vendas de mudas de árvores para plano de arborização (...).

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa MERCADO DAS FLORES LTDA firmou respectivo contrato, pelo valor de R\$ 25.730,00 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais), tendo como prazo de vigência 09/03/2024, portanto encontra-se em plena vigência; bem como a empresa PALMARIUM GARDEN firmou respectivo contrato, pelo valor de R\$ 13.497,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais), tendo como prazo de vigência 09/03/2024, portanto encontra-se em plena vigência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, com respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000 400

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.

Quanto ao aditivo de quantidade 25%, a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
(...)"



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000 408

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Assim, entendemos que, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o **limite de 25% de cada item**, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditar, poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como é possível realizar o aditivo de quantidade desde que, respeitado os limites legais de até 25% **por item** objeto do contrato, justificada a necessidade, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

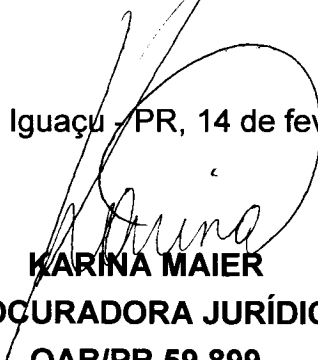


Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000409

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a
Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 14 de fevereiro de 2025.



KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

000410

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 029/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo RENI KOVALSKI, Prefeito, brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa, PALMARIUM GARDEN COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, estabelecida Rua Prudente de Moraes nº 1219, São Francisco de Assis na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 26.582.119/0001-03 neste ato representada por seu representante legal, Dione Alan Moraes Wurlitzer CPF: 085.440.069-90, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em vendas de mudas de arvores para plano de arborização, as plantas solicitadas precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura de acordo com as especificações e quantitativos previstos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 3.374,25 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Item	Nome do produto/serviço	Quant. aditivo 25%	Unid	Valor Atual	Valor do Aditivo
013	Vinca – Catharanthus roseu (diversas cores). Cada caixa deverá conter no mínimo 15 mudas	137,5	CX	24,54	3.374,25

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

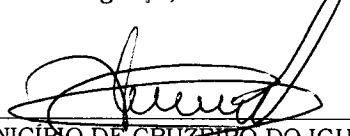
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2025


MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PR.
Contratante


Assinado de forma digital
por Dione Alan Moraes
Wurlitzer
Dados: 2025.02.17 14:29:31
-03'00'
PALMARIUM GARDEN COM. DE PLANTAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO

000 417



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 029/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo RENE KOVALSKI, Prefeito, brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa, PALMARIUM GARDEN COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, estabelecida Rua Prudente de Moraes nº 1219, São Francisco de Assis na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 26.582.119/0001-03 neste ato representada por seu representante legal. Dione Alan Moraes Wurlitzer CPF: 085.440.069-90, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em vendas de mudas de árvores para plano de arborização, as plantas solicitadas precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura de acordo com as especificações e quantitativos previstos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 3.374,25 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Item	Nome do produto/serviço	Quant. aditivo 25%	Unid	Valor Atual	Valor do Aditivo
013	Virca – Catharanthus roseus (diversas cores). Cada caixa deverá conter no mínimo 15 mudas	137,5	CX	24,54	3.374,25

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PR.
Contratante

PALMARIUM GARDEN COM. DE PLANTAS LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-47022025476

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

000412

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 030/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo RENI KOVALSKI, Prefeito, brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa MERCADO DAS FLORES LTDA estabelecida na AV. DEP HEITOR DE ALENCAR FURTADO nº 1056, SALA 01, SÃO JORGE, PARANAÍ, PARANÁ, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 46.161.009/0001-85 neste ato representada por seu representante legal, JOÃO MICHEL LUCAS MEURER CPF: 87.070.349-89, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em vendas de mudas de arvores para plano de arborização, as plantas solicitadas precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura de acordo com as especificações e quantitativos previstos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 6.432,50 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Nome do produto/serviço	Quant. aditivo 25%	Unid	Valor Atual	Valor do Aditivo
001	Roystonea regia (palmeira real) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
002	Roystonea oleracea (palmeira imperial) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
003	Bauhinia variegata (pata-de-vaca) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	18,50	462,50
004	Hibiscus rosa-sinensis (hibisco) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	23,50	587,50
005	Prunus serrulata (cerejeira-do-japão) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
006	Coboja arborea (angico-do-cerrado, brinco-de-índio) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	30,50	762,50
007	Caesalpinia ferrea (pau-ferro) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
008	Caesalpinia	25	UN	20,00	500,00

	peltophoroides (sibipiruna) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura				000 413
009	Tabebuia avelanadea (ipê-roxo) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
010	Tabebuia chrysotricha (ipê-amarelo, ipê-do-morro) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
011	Delonix regia (flamboyant) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	24,80	620,00
012	Canelinha (nectandra megapotamica) para calçada/ sombra. Mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

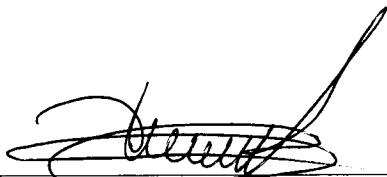
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PR.
Contratante

Assinado de forma digital por
MERCADO DAS FLORES
LTDA:46161009000185
Dados: 2025.02.17 16:24:41 -03'00'

MERCADO DAS FLORES LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO

000417



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E VALOR CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 030/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo RENI KOVALSKI, Prefeito, brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa MERCADO DAS FLORES LTDA estabelecida na AV. DEP HEITOR DE ALENCAR FURTADO nº 1056, SALA 01, SÃO JORGE, PARANAVAÍ, PARANÁ, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 46.161.009/0001-85 neste ato representada por seu representante legal, JOÃO MICHEL LUCAS MEURER CPF: 87.070.349-89, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em vendas de mudas de arvores para plano de arborização, as plantas solicitadas precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura de acordo com as especificações e quantitativos previstos no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 6.432,50 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Nome do produto/serviço	Quant. aditivo 25%	Unid	Valor Atual	Valor do Aditivo
001	Roystonea regia (palmeira real) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
002	Roystonea oleracea (palmeira imperial) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
003	Bauhinia variegata (pata-de-vaca) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	18,50	462,50
004	Hibiscus rosa-sinensis (hibisco) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	23,50	587,50
005	Prunus serrulata (cerejeira-do-japão) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
006	Coboja arborea (angico-do-cerrado, brinco-de-índio) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	30,50	762,50
007	Caesalpinia ferrea (pau-ferro) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
008	Caesalpinia	25	UN	20,00	500,00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-47022025476

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0.00475

	peltophoroides (sibipiruna) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura				
009	Tabebuia avelanadea (ipê-roxo) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
010	Tabebuia chrysotricha (ipê-amarelo, ipê-do-morro) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00
011	Delonix regia (flamboyant) precisam ter altura de no mínimo 2 metros de altura	25	UN	24,80	620,00
012	Canelinha (nectandra megapotamica) para calçada/ sombra. Mínimo 2 metros de altura	25	UN	20,00	500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PR.
Contratante

MERCADO DAS FLORES LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-47022025476

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.